



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL 6.412/2009

Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

Art. 2º Na comercialização do serviço de TV por assinatura, poderá ser oferecido ao assinante, a critério da operadora, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de programação paga contratada, respeitada as limitações técnicas e restrições contratuais estabelecidas entre operadoras e programadoras.

Art. 3º Acrescente-se inciso VI ao artigo 31 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....
VI – poderá tornar disponível a assinatura de canais individuais.” (NR)

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive de natureza civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Presidente